

## **À empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento realizado pela Empresa, CNPJ: 08.775.721/0001-85, esta Pregoeira, após consulta ao setor técnico solicitante, vem, tempestivamente, apresentar os seguintes esclarecimentos:

**Resposta ao item 1:** Em consonância com o entendimento do TCU (Acórdão 1405/2006), na licitação realizada pela modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Assim, o interessado em obter maiores informações sobre a pesquisa de preço realizada e a média do valor estimado para contratação pode obter vista dos autos do processo licitatório, na sede do MPCM/PA, no endereço Trav. Magno de Araújo, nº 424 – Telegrafo, setor de licitação, no horário das 08hs às 14hs.

**resposta ao item 2:** Considerando o item 8.6.3 será aceito escritório estabelecidos na Cidade de Belém/PA, visando à adequada execução do objeto licitado que é prestação de serviço de fornecimento de mão de obra a ser prestada na cidade de Belém do Pará.

**Resposta ao item 3:** Não. Referidos Adicionais não foram contemplados no Termo de Referência.

**Resposta ao item 4:** Não poderá ser considerado o salário de Artífice, pois de acordo com a CBO do Ministério do Trabalho o cargo é de Auxiliar de Manutenção Predial (Código 5143-10). Assim, pode ser considerado o salário de Oficial de Manutenção, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT-PA00227/2022)

composição da planilha de custo deve ser com base no serviço de Auxiliar em serviços de Manutenção Predial, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

**Resposta ao item 5:** Veículos oficiais de passeio em atividades administrativas e de representação e, ainda, condução de veículos de transportam acima de 11 (onze) passageiros, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT-PA00227/2022).

**Resposta ao item 6:** Não. Conforme item 1.1 do Edital o objeto da licitação é contratação de empresa para prestação de serviços gerais e condução de veículos, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Termo de Referência.

**Resposta ao item 7:** Não. Conforme item 1.1 do Edital o objeto da licitação é contratação de empresa para prestação de serviços gerais e condução de veículos, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Termo de Referência.

**Resposta ao item 8:** O Modelo constante no Anexo I é ilustrativo. Entretanto, a Planilha de custo e Formação de Preço apresentada deve ser de acordo com as itens 7.2.5; 7.3 do Edital e itens 11 e 12 (subitem do custo de fornecimento dos uniformes) do Termo de Referência.

**Resposta ao item 9:** A Planilha de Custo e Formação de Preços deve conter todos os tributos exigidos no item 6 (Anexo I da Planilha de Custo e Formação de Preço). Quanto a inclusão do IRPJ e CSLL, o mesmo estar de acordo com a Súmula TCU nº 254/2010, bem como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, visto que vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos licitantes.

**Resposta ao item 10:** O atestado de Capacidade Técnica deve ser fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa e seus representantes técnicos tenham prestado, a contento, serviços de natureza

compatível com o edital, devendo assim estar de acordo com as exigências previstas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 do Edital e no §1º e inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**Resposta ao item 11:** O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica deve estar de acordo com as exigências previstas no item 8.6.2.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Belém, 17 de novembro de 2022

  
Sabrina Oliveira Araújo  
**Pregoeira do MPCM-PA**